

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

## LEI Nº 4.741, DE 16 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Instituição da Campanha Municipal de Educação Midiática e Conscientização Contra a Desinformação nas escolas da rede pública municipal de Santa Luzia, denominada "Campanha EducaMídia".

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a "Campanha EducaMídia", a ser realizada anualmente entre os dias 1º e 3 de abril nas escolas públicas municipais de Santa Luzia, com o objetivo de promover a educação midiática e a conscientização contra a desinformação.
  - Art. 2° A campanha tem como objetivos:
- I sensibilizar estudantes, educadores, pais e responsáveis sobre os riscos e consequências do compartilhamento de informações não verificadas;
- II desenvolver o pensamento crítico e habilidades de verificação de fatos nos estudantes, com foco especial no conteúdo veiculado em mídias sociais;
- III cultivar uma cultura educacional que valorize debates informados e baseados em evidências, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.
  - Art. 3º As diretrizes da campanha incluirão:
- I integração de módulos educativos sobre ética da informação e análise crítica de mídias no desenvolvimento curricular dos alunos;
- II implementação de programas de capacitação contínua para professores e gestores escolares, com enfoque em metodologias de educação midiática e técnicas de checagem de informações;
- III fomento à participação ativa da comunidade escolar em fóruns de discussão e projetos colaborativos, visando ampliar a compreensão sobre a influência das mídias na sociedade e na democracia.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º O material educativo, produzido preferencialmente com a participação dos estudantes sob a orientação dos professores, incluirá folhetos, cartazes e guias digitais, destacando a importância da verificação das informações.

Art. 5° As oficinas e palestras que serão ministradas com temas relacionados à desinformação serão ministradas por profissionais da rede de educação e especialistas convidados.

Art. 6º Poderão ser promovidas atividades interativas, como jogos, simulações e debates, para tornar o aprendizado mais dinâmico e atraente.

Art. 7º Os projetos escolares poderão incluir diversos formatos, como redações, vídeos, podcasts e apresentações teatrais, estimulando a criatividade e a expressão dos estudantes.

Art. 8° A campanha assegurará a pluralidade de opiniões e fomentará um ambiente de debate democrático e respeitoso.

Art. 9° As atividades serão planejadas para utilizar as estruturas e recursos já disponíveis, evitando custos adicionais ao orçamento das escolas.

Art. 10. A divulgação dos princípios e resultados da Campanha EducaMídia poderá ser realizada por meio de plataformas digitais educacionais, mídias sociais das escolas e em eventos acadêmicos e políticos, para assegurar visibilidade e transparência.

Art. 11. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZI

Prefeitura Municipal de Santa Luzia PUBLICADO EVI: 16 107 134

NOME: Jéssica Marcílio de Oliveir

ATRICULA: Matricula: 35754

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090 2